

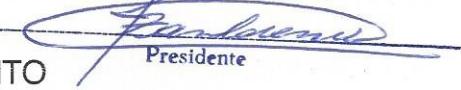


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 261 agosto 2002


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 024/02, do Legislativo Municipal, cuja súmula dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor de motocicletas e veículos similares, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO MARIA dentro de suas atribuições regimentais, assina o Projeto de Lei nº 24/02, que dispõe sobre o uso obrigatório de equipamentos de segurança : coletes e equipamentos fluorescentes, pelo condutor de motocicletas e similares quando no exercício de atividades profissionais.

O Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 54 estabelece que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular em vias públicas utilizando capacetes de segurança, com viseira ou óculos de segurança, e usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Já há muito tempo desenvolvem-se discussões, estudos, maneiras e fórmulas para aumentar a segurança dos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, com inúmeras campanhas educativas visando a conscientização das pessoas quanto aos riscos existentes e a necessidade de tomarem severas precauções. Assim, além de obedecerem as normas gerais de circulação e conduta, os condutores dos referidos veículos só poderão circular nas vias de adotarem algunes procedimentos, indispensáveis para sua segurança.

O Projeto em apreço visa impor mais uma regra de segurança aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

condutores de motocicletas e similares; contudo, a norma que se quer implantar não se destina a todos os motociclistas, mas somente àqueles denominados "motoboys", que no exercício de sua profissão utilizam-se do referido veículo para entregas rápidas.

Trata-se, evidentemente, de uma regra que tem por finalidade dar maior garantia de segurança àqueles condutores, uma vez que a utilização de coletes com faixas fluorescentes os distinguirá na corrente de tráfego das vias públicas, tornando-os mais visíveis, sobretudo durante o período noturno.

Entendem os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto não afronta o Código de Trânsito Brasileiro, vindo a suplementá-lo nestes particular, razão pela qual referendam a sua aprovação, ciente de que a norma ali estampada será motivo de segurança maior aos condutores de motocicletas e similares quando no exercício profissional.

É o parecer.

Edifício de Câmara Municipal, 23 de agosto de 2002

Airton José de Oliveira
AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Saíd Matar
SAÍD MATAR
Relator

Eduardo Luiz Andrade de Souza
EDUARDO LUIZ DE ANDRADE DE SOUZA
Membro